



ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 04/2021

Dispõe sobre a revisão das medidas temporárias e emergenciais adotadas para prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos novos parâmetros das medidas restritivas decorrentes do Decreto Municipal nº 18.841, de 2 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º Fica temporariamente proibido o ingresso, circulação e atendimento do público nas dependências da Câmara Municipal.

§1º É permitido o acesso aos servidores, Vereadores, representantes da imprensa e fornecedores de bens e prestadores de serviços, restringindo-se a permanência apenas ao tempo em que estiverem realizando a atividade a que se destinam.

§2º Para acesso às dependências, fica dispensada a identificação por digital ou cartão, bastando, para o visitante, seu controle por meio do sistema.

§3º É obrigatório o uso de máscara por toda e qualquer pessoa durante a permanência nas dependências da Câmara.

Art. 2º Fica temporariamente suspensa a:

I – realização de Sessões Solenes, Solenidades, Reuniões, Audiências Públicas e demais eventos oficiais no Plenário e no Auditório da Casa;

II – cessão de uso gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;

III – entrega do documento físico de indicações, requerimentos e moções, bastando o protocolo digital no sistema de tramitações para o devido e regular processo legislativo.

Parágrafo único. A vedação do inciso I deste art. não abrange audiências públicas de Comissões Permanentes cuja realização periódica decorra de obrigatoriedade prevista em norma específica, devendo se dar de forma exclusivamente remota, com relação ao público, e transmissão ao vivo pela TV Câmara.

Art. 3º Para a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias, serão adotados:

I – higienização das dependências;

II – disponibilização de álcool em gel nos acessos;



- III – distanciamento entre os presentes superior ao mínimo recomendado;
- IV – uso individual e exclusivo de microfones para manifestação dos Vereadores;
- V – circulação mínima dos presentes, necessária apenas ao andamento dos trabalhos;
- VI – circulação mínima de documentos ou objetos;
- VII – utilização exclusiva de copos descartáveis;
- VIII – observância a outras medidas sanitárias que, por sua natureza, se adequem à natureza das Sessões.

Art. 4º Fica temporariamente determinada a participação remota dos Vereadores nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

§1º As sessões serão conduzidas no Plenário pelo Presidente da Câmara, facultada a presença de, no máximo, 2 (dois) Secretários da Mesa Diretora, mantida a escala de trabalho e presença física dos profissionais de transmissão e de apoio na condução dos trabalhos.

§2º Caberá ao Vereador dispor de meios de comunicação adequados (smartphone, computador, tablete ou notebook e conexão com internet) e suficientes (tecnologicamente capazes) para transmitir e receber imagem e áudio com qualidade razoável.

§3º Caberá à Administração dispor de estrutura e de meios técnicos que possibilitem a conexão do Vereador remoto à Sessão e à TV Câmara.

§4º A participação de munícipes no momento da Tribuna Livre se dará de forma exclusivamente remota, observados os mesmos parâmetros de disponibilidade tecnológica exigidos dos Vereadores.

Art. 5º Fica temporariamente proibido o ingresso, nas dependências da Câmara, de pessoas que:

- I – tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, pelo período de, no mínimo, 15 (quinze) dias de retorno;
- II – tenham mantido contato com viajantes provenientes de regiões consideradas endêmicas, pelo período de, no mínimo, 15 (quinze) dias do último contato;
- III – sejam suspeitas de estar contaminadas, até a apresentação do resultado negativo de seus exames.

§1º Para enquadramento nas hipóteses deste artigo, basta a simples suspeita fundamentada.

§2º O Vereador que se enquadrar em quaisquer das hipóteses deste art. deverá participar das Sessões de forma exclusivamente remota, ainda que integre o rol do §1º do art. 4º.

Art. 6º A Administração disponibilizará meios tecnológicos de videoconferência, digitalização de documentos e gravação remota de oitivas, bem como autorizará, excepcionalmente, o acesso das pessoas essenciais às reuniões ou oitivas, que se darão sempre nas dependências do Plenário, obedecendo às restrições e procedimentos determinados para a realização das Sessões, quando tais medidas se demonstrarem indispensáveis ao regular funcionamento de Comissões Especiais de Vereadores – CEV e Comissões Especiais de Inquérito – CEI.



CAPÍTULO II DA OUTORGA DE TÍTULOS

Art. 7º Fica temporariamente suspensa a autorização para solicitação de confecção de diplomas, medalhas ou quaisquer outros símbolos representativos de honrarias outorgadas pela Casa, ainda que para entrega individual ao homenageado e fora das dependências da Câmara.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 8º Ficam os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, bem como os estagiários, determinados a realizar suas atividades em modo remoto **até ordem em sentido contrário**, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.

§1º Os servidores e estagiários deverão permanecer, durante o período de trabalho, à disposição da Administração no tocante às tarefas que possam ser executadas sem sua presença física no local de trabalho.

§2º Os servidores e estagiários, nos dias e horários habituais de seu expediente, não poderão se ausentar do local de onde desempenhem o seu trabalho remoto sem prévia autorização do Presidente ou do Diretor-Geral.

§3º Os servidores e estagiários colocados em regime de trabalho remoto deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação da ocorrência ao Órgão de Saúde responsável.

§4º Os servidores poderão ser chamados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade do serviço ou a critério da Chefia Imediata.

§5º As atividades presenciais poderão ser realizadas em horários flexíveis, de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a carga horária e semanal de cada cargo, sendo vedado o cômputo de banco de horas do período trabalhado fora do expediente habitual da Câmara.

Art. 9º Para os fins deste Ato, entende-se por regime de trabalho remoto a execução de tarefas pelo servidor ou estagiário em seu domicílio ou outro local que o permita cumprir as ordens de sua Chefia Imediata, conforme as condições individualmente possíveis e disponibilizadas.

Parágrafo único. É permitida a abertura de usuário para *home office* por parte da Empro, voltado à execução de teletrabalho, respeitado o limite técnico de atendimento, mediante envio de relação de usuários pela Diretoria-Geral.

Art. 10. Os Gabinetes de Vereadores poderão funcionar internamente com a presença simultânea de, no máximo, 2 (duas) pessoas.

Art. 11. O Gabinete da Presidência poderá funcionar internamente com a presença simultânea de, no máximo, 3 (três) pessoas.



Art. 12. O funcionamento do Setor de Transportes fica adstrito exclusivamente ao atendimento das necessidades da Administração ou mediante autorização desta, sendo vedada a utilização para rotinas de assessores de gabinete e Vereadores.

Art. 13. Fica a critério das empresas prestadoras de serviços terceirizados na Casa proceder à substituição temporária dos empregados que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, bem como comorbidades que representem risco à sua vida ou à saúde em decorrência da pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As dúvidas e omissões que surgirem na execução deste Ato serão sanadas, caso a caso, pela Mesa Diretora.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua edição, revogando-se o Ato da Mesa nº 09/2020, com suas alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 03 de março de 2021.


Ver. PEDRO ROBERTO GOMES
Presidente da Câmara


Ver. KARINA CAROLINE DE SOUZA
Vice-Presidente

Ver. RENATO PUPO DE PAULA
1º Secretário


Ver. ROBSON LEANDRO RICCI
2º Secretário

Ver. JORGE MENEZES SILVA
3º Secretário